

André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes  
Secretário da Saúde

José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública

José Benedito de Azevedo Marques  
Secretário da Administração Penitenciária

Claudio de Senna Frederico  
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa  
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angariza  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de dezembro de 1995.

DECRETO Nº 40.533, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a redução de interstício nos postos e Quadros que especifica, da Polícia Militar do Estado

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, à vista da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública e com fundamento no parágrafo único do artigo 10, do Decreto-lei nº 13.654, de 6 de novembro de 1943, com a nova redação dada pelo Decreto-lei de 3 de novembro de 1969.

Decreto:

Artigo 1º — Fica reduzido à metade, durante os 6 (seis) meses seguintes à data da publicação deste decreto, o tempo de interstício na graduação de Aspirante-Oficial, no Quadro de Oficiais Policiais Militares — QOPM e no Quadro de Oficiais de Polícia Feminina — QOPF.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angariza  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de dezembro de 1995.

ATOS DO GOVERNADOR

Despacho do Governador, de 8-12-95

No processo FUSSESP-408-95 sobre termo de cooperação: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1332-95, da AJG, autorizo a celebração de Termo de Cooperação entre a Secretaria da Cultura e a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, pelo Fundo Social de Solidariedade - FUSSESP, tendo como objeto a conjugação de esforços e o apoio mútuo para implantação e execução do Programa "Oficinas Culturais", na estação Especial da Lapa."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angariza  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

CASA MILITAR

Extrato de Reti-Ratificação 2-95

Processo GG-1.812-94.  
Contratada - Marcia's Caetering Comissária Aérea de Alimentos.  
Contratante - Casa Militar do Gabinete do Governador.  
Objeto - Fornecimento de Releções em Aeronaves.  
Contrato - CML-13-94.  
Ratificação - Cláusulas Segunda e Sexta.  
Ratificação - Demais cláusulas permanecem inalteradas.  
Assinatura - 4-12-95.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato  
Proc. SEP-0671-95.  
Contrato - 6-95-CAR  
Parecer Jurídico - CJ-SEP 224-95  
Localização - Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional.  
Locador - Alii Mohamad Abdo.  
Finalidade - Locação de imóvel situado à Rua Gandhi, 31 - Bairro Higienópolis, destinado às instalações do Escritório Regional de Articulação e Planejamento de Araçatuba.  
Prazo - 1 ano, a começar em 1-12-95 e a terminar em 30-11-96.  
Valor - R\$ 9.600,00 - Sendo - 1995 - R\$ 800,00 e 1996 R\$ 8.800,00.  
Dotação - UD.029.001.009 - CAR. EE. 3132-91 - Categoria de Programação 03.09.021.2-862.000  
Assinatura - 1-12-95.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior  
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 8-12-95  
Resoluções:  
Juvenal de Souza Goes, RG 1.482.901 - do cargo de Juiz de Casamentos do distrito e município de Balsamo, da comarca de Mirassol.  
a pedido, Vilmar Ferreira da Rosa, RG 8.776.396 - do cargo de Juiz de Casamentos do distrito e município de Itaberá, da comarca de Itapeva.  
a pedido, Luiz Carlos Caidas, RG 2.769.297 - do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito e município de Barão Geraldo, da comarca de Campinas.

Nomeadas:  
Joaquim Sylvio Nogueira Filho, RG 2.774.498, para exercer o cargo de Juiz de Casamentos do distrito e município de Balsamo, da comarca de Mirassol.  
Reinaldo de Melo, RG 8.098.651, para exercer o cargo de Juiz de Casamentos do distrito e município de Itaberá, da comarca de Itapeva.

Despacho do Secretário, de 5-12-95  
Pr. Procon/Al 285/95 - Sonda Supermercados Exportação e Importação Ltda. - Recorre contra multa imposta pelo Procon: "Conheço do recurso, mas, no mérito, nego-lhe provimento, com base no parecer da Consultoria Jurídica, de autoria de Ruth Helena Pimentel de Oliveira, permitindo-me, transcrever, para bem situar a matéria, trechos daquela manifestação:  
"Com efeito, a peça defensiva de fls. 16/20, e peça recursal de fls. 32/36, não trouxeram aos autos qualquer elemento capaz de infirmar a infração cometida, apenas argumentando que todos os produtos expostos à venda no estabelecimento possuem rótulos com as especificações de lei, e aqueles expostos a granel apresentam as mesmas especificações através de "cartazes de indicação". Entretanto, esses fatos não foram constatados desta forma, dentro do estabelecimento comercial da Recorrente, na data da fiscalização levada a efeito pelo Sr. Fiscal, cujo goza de fé pública, no exercício de suas funções. Assim, tendo ele afirmado no auto de infração que o estabelecimento cometeu as infrações nele noticiadas, até prova robusta em contrário estas alegações são verdadeiras. Por sua vez, a Recorrente deixou de apresentar provas seguras de suas alegações, limitando-se, apenas, em negar os fatos descritos no auto de infração, que por ser um ato administrativo, goza de presunção relativa de veracidade. Ou seja, os fatos são reputados verdadeiros até prova em contrário pelo interessado. A simples alegação desacompanhada de prova segura não merece acolhida. Trata-se, a nazo ver, de fato incontroverso, porquanto não apresentou nenhuma prova em contrário pela Recorrente, a quem cabe ônus da prova. A Recorrente, destarte, infringiu o artigo 11, alíneas "f" e "j", da Lei Delegada 4/62, com as alterações posteriores.

Pr. Procon/Al 2.052/94 - Rede Barateiro de Supermercados S/A - recorre contra multa imposta pelo Procon. "Conheço do recurso, mas, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica, emitido por Ruth Helena Pimentel de Oliveira. Com efeito, a peça defensiva de fls. 45/46 e a peça recursal de fls. 57/59 não trouxeram aos autos qualquer elemento capaz de infirmar a infração cometida, tendo considerações inconvincentes, desacompanhadas de provas."

Pr. Procon/Al 817/95 - Agência Avant Garde Livros, Revistas e Jornais Ltda. - Recorre contra multa imposta pelo Procon. "Conheço do recurso, mas, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, da lavra de Lily Toop Rebouças. Como a matéria versa sobre assunto não usual, interessando não só ao comércio de livros mas aos consumidores: de tais obras culturais, faço publicar referido parecer."

Parecer - 674/95.  
Processo - Procon A.I. 817/95.  
Interessado - Agência Avant Garde Livros, Revistas e Jornais Ltda.  
Assunto - Recurso Administrativo. Procon. Auto de infração. Lei Delegada n.º 4/62. Artigo 11, alínea "C". Recurso voluntário. Pelo conhecimento. No mérito, pelo improvimento.

Senhora Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica:  
1 - Trata-se do auto de infração 22.299, lavrado pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-Procon, em 7-4-95, em relação à firma "Agência Avant Garde Livros, Revistas e Jornais Ltda.", por infração prevista no artigo 11, alínea "c", da Lei Delegada 4/62, Leis 7.784/89, 8.035/90 e 8.078/90 bem como pelo desatendimento à Portaria Sunab n.º 4/94.

2 - A Coordenadora do Procon, acolhendo o parecer de fls. 18, homologou o auto de fls. 2, notificando a infratora para o recolhimento da multa imposta (fls. 20).

3 - Por sua vez, recolhendo a metade do valor da multa (fls. 24), a interessada apresentou recurso (fls. 25/26) da decisão de fls. 19.

4 - A Coordenadora do Procon manteve a penalização, encaminhando os autos para decisão do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania (fls. 28).

5 - No momento, vêm os autos a esta Consultoria Jurídica, para manifestação. É o relatório. Passamos a opinar.

6 - O recurso deve ser conhecido, eis que interposto no prazo de dez dias e efetuado o recolhimento da metade do valor da multa, nos termos do artigo 15, da Lei Delegada 4/62.

7 - No que concerne ao mérito, o recurso não comporta provimento, pois a recorrente não trouxe aos autos qualquer elemento capaz de elidir a infração.

8 - Cumpre notar que o auto de infração (fls. 02) informa que o estabelecimento: "... não mantém afixados em nenhum dos inúmeros livros importados expostos à venda nas vitrines, etiquetas, listas ou similares constando o preço dos mesmos, descompromido, assim, os artigos 8.º e 9.º da Portaria Sunab 4/94 e enquadrando-se a infração na alínea "c" do art. 11 da Lei Delegada n.º 4/62 e alterações posteriores."

9 - Verifica-se, portanto, que o fato foi perfeitamente descrito e fundamentado, não cabendo aqui a alegação de que se trata de produto peculiar, "cuja atipicidade a Lei dos Direitos Autorais reconhece de maneira enfática."

10 - Cumpre notar que a mencionada Lei 5.988, de 14-12-73, que regula os direitos autorais, estabelece em seu artigo 63 que compete ao editor fixar o preço de venda, "sem, todavia, poder elevá-lo a ponto que embarace a circulação da obra".

11 - Entretanto, tal dispositivo legal nada tem em comum com a legislação que rege a matéria.

12 - Com efeito, o artigo 9.º da Portaria SUNAB 4/94 estabelece que:  
"Artigo 9.º - São admitidas as seguintes formas de afixação de preços:  
Parágrafo - 1.º - No caso de exposição de bens, através de vitrines ou similares, os seus preços de venda à vista deverão ser afixados nos mesmos ou através de tabela que identifique o produto e respectivo preço, ambas as formas em caracteres legíveis, em moeda corrente nacional".

13 - Em que pese o argumento de que o livreiro trabalha com um produto difícil e atípico, a infração está caracterizada. Assim, fica sujeito à multa aquele que "não mantiver afixada, em lugar visível e de fácil leitura, tabela de preços dos gêneros e mercadorias, serviços ou diversos produtos populares" (art. 11, alínea "c" da Lei Delegada 4/62, com a redação alterada pela Lei 7.784/89).

14 - Desta forma, tendo o Sr. Fiscal comprovado a infração perfeitamente descrita às fls. 2, lavrou o respectivo Auto que deve subsistir.

15 - Nestas condições, estando o processo formalmente em ordem e comprovada a infração, entendemos que o presente recurso deve ser conhecido mas não provido, mantendo-se o ato recorrido pelo Sr. Titular da Pasta.

É o parecer, s.m.j.C., em 8 de novembro de 1995.  
Lily Toop Rebouças, Procurador do Estado

Parecer 674/95

Processo - Procon Al 817/95

Interessado - Agência Avant Garde Livros, Revistas e Jornais Ltda.

Assunto - Recurso Administrativo.

Manifestamos nossa concordância com o parecer de fls. 29/33.

C.J., em 13 de novembro de 1995.

Maria Lúcia Giangiacomo Dunha - Procuradora do Estado - Chelê da Consultoria Jurídica - Subst.ª

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente

Processo 256/95 - Imese - Modalidade - Tomada de Preço 5/95. Homologo, nos termos da legislação pertinente, a Tomada de Preço e autorizo a realização da despesa correspondente e a emissão da respectiva Nota de Empenho a favor da Licitante Offício Serviços de Vigilância e Seguros Ltda., no valor de R\$ 4.233,97 mensais. Outrossim, convoco o representante legal da Empresa citada para retirar a Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato, constante do Edital, no prazo de 5 dias úteis e os membros da CJL do processo para receber o serviço ora adquiridos nos termos do art. 15 § 8.º da Lei 8.666/93.

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despachos da Coordenadora:

De 6-12-95

Protocolado Procon 1679/95.  
Interessado - R.T.S. Operadora de Parques.  
Assunto - Solicita cópia do Processo Procon A.I. 1329/94.  
Autorizo o fornecimento das cópias xerográficas requeridas em 5-11-95, devendo o interessado apresentar quando da retirada, guia de recolhimento, observando-se o disposto no Comunicado CAT-88, de 29, publicado em 30-11-95.

De 7-12-95

Processo Procon 131/95.  
Interessado - Serviço de Transportes.  
Assunto - Multa de trânsito do veículo oficial de placas GZ-3081.  
Conforme consta do Processo Procon 131/95 e tendo em vista o Parecer 564/95 da Consultoria Jurídica da Pasta, bem como considerando as conclusões da Sindicância que reconheceu a responsabilidade do servidor, imponho a Americo Rodrigues Bueno - RG 2.570.678, motorista do veículo oficial, placa GZ-3081, o recolhimento à Fazenda do Estado do valor da multa, devidamente atualizada por infração de trânsito, ocorrida em 9-8-94, ficando autorizado o parcelamento, por desconto em folha de pagamento, nos termos do artigo 248, da Lei 10.261/68.

Processo Procon 132/95

Interessado - Serviço de Transportes.  
Assunto - Multa de trânsito do veículo oficial de placas BFG-2629.  
Conforme consta do Processo Procon 132/95 e tendo em vista o Parecer 581/95 da Consultoria Jurídica da Pasta, bem como considerando as conclusões da Sindicância que reconheceu a responsabilidade do servidor, imponho a Wander Romano Rossi - RG 11.785.839, motorista do veículo oficial, placa BFG-2629, o recolhimento à Fazenda do Estado do valor da multa, devidamente atualizada por infração de trânsito, ocorrida em 23-6-94, ficando autorizado o parcelamento, por desconto em folha de pagamento, nos termos do artigo 248, da Lei 10.261/68.

CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Secretária: Marta Teresinha Godinho  
Rua Bela Cintra, 1.032 - Cerqueira César - Fone: 259-4155

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despachos do Chefe de Gabinete, de 7-12-95  
SCFBES 912/95, em que a Coordenadoria das Unidades e Serviços de Recepção e Encaminhamento solicita aquisição de materiais de escritório e papel reprográfico: Tendo em vista ter decorrido "in albis" o prazo legal para interposição de eventual recurso, homologo a adjudicação levada a efeito pela Comissão Julgadora do Convite 13/95, publicado em 2-12-95.

Por consequência, autorizo a despesa correspondente, no valor de R\$ 10.801,54 e a emissão da respectiva Nota de Empenho.

SCFBES 1011/95, em que a Coordenadoria das Unidades e Serviços de Recepção e Encaminhamento solicita aquisição de material de consumo-higiene pessoal: Tendo em vista ter decorrido "in albis" o prazo legal para interposição de eventual recurso, homologo a adjudicação levada a efeito pela Comissão Julgadora do Convite 14/95, publicado em 2-12-95.

Por consequência, autorizo a despesa correspondente, no valor de R\$ 4.984,52 e a emissão da respectiva Nota de Empenho.

Extrato de Contrato

Proc. ISM - 514-90  
Contrato - 031-90 - DA  
Contratante - Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.  
Contratada - Brasantias - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.  
Objeto - Prestação de serviços de limpeza geral e conservação de imóveis, com o objetivo da prorrogação contratual com fulcro na Medida Provisória 1.207, de 24-11-95.

Vigência - 4-12-95 a 5-1-96

Valor Total - R\$ 91.375,41

Data da Assinatura - 4-12-95

EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Secretário: Walter Barelli  
Rua Augusta, 435 - Consórcio - Fone: 259-4323

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Convênio  
Proc. 285-95  
Convênio - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.  
Convênio - Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.  
Parecer - CJ-008/95.  
Objeto - Desenvolvimento de programa de empregabilidade, através de ações conjuntas. Atividades que se situam no próprio campo de competência da Pasta.

SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: José Afonso da Silva  
Av. Higienópolis, 758 - Higienópolis - Fone: 826-1244

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA  
Despacho do Delegado Geral  
No Proc. DGP-18.144-94-SA.44/95 - Correpopol, Vols. I, II e III. "Acolhendo a manifestação do Conselho da Polícia Civil", archive-se.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA  
DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO  
Despacho do Diretor  
Em nome de Luis Moura dos Santos Júnior - RG 20.212.368, interessado no processo DGP-2983/93 e de Eliseu Pereira dos Santos, RG 10.361.888, interessado no processo DGP-17.932/94, a comparecerem na Seção de Expedição de Certidões de Lei de Guerra e Vista de Processos - DPA-4 - Divisão de Protocolo e Arquivo, na Brigadário Tobias, 527, 13.º andar, a fim de tomar em Vista dos Autos em epígrafe nos termos do artigo 35, parágrafo único da Resolução 198, de 7, publicado em 14-12-83.

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DA POLÍCIA CIVIL  
Despacho do Diretor 10/93, de 6-12-93  
Designando, em caráter excepcional, em virtude de férias dos membros titulares da Comissão Especial de Licitação, Renato Cruz Swensson, RG 2.563.501, Delegado de Polícia, e Maria Lucia de O. Lima Ruiz, RG 5.041.460, Investigadora de Polícia, e Maria Alice de Barros Joaquim, RG 14.599.577, Escrivã de Polícia, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial de Licitação, destinada ao Processo Licitatório 418-95 - Convite 18-95, referente à reforma de móveis e estalados destinados à sede nova do Departamento de Informática da Polícia Civil, situado nesta Capital, na R. Pamplona, 227.

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

Despacho do Diretor, de 8-12-95  
No processo GG 1466-95 em que é interessado o Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo sobre aquisição de copos descartáveis: "Homologo a adjudicação do objeto do Convite 91/95, da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, com base no que dispõem o art. 40, V da Lei 6.544-89 e art. 43, VI da Lei 8.666-93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883-94."

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS  
Despacho do Diretor Técnico, de 8-12-95  
Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei 761, de 14-11-75, e PP: 1.º e 2.º, do artigo 21, do regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-12-86, as seguintes inscrições: da Procuradoria Geral do Estado - PGE

Data de cancelamento	Processo	Registro	Interessado
6-10-95	50.193176	40-01-061	Carlos Américo Sampaio Cesar

da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI			
1.º-12-95	SAA 145.553/77	13-02-751	Afonso Pedro Brioschi
1.º-12-95	SAA 145.534/77	13-02-744	Eduardo Atushi Assano
1.º-12-95	SAA 144.045/76	13-02-322	Roberto Yassuhico Inague